
DECISÃO COREN-RO N. 084 DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Processo Ético-Disciplinar Coren-RO nº 002/2022

Denunciante: Gerência de Enfermagem do Hospital Regional de Cacoal –HRC

Denunciada: Dilma Maria Tose Stocco – Coren-RO nº 365.402-TEC

EMENTA: Infração Ética aos artigos 26, 64, 71, 72 e 83 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 564/2017.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Ético-Disciplinar acima identificado, em que figura como denunciada a Senhora Dilma Maria Tose Stocco, brasileira, divorciada, Técnica de Enfermagem, inscrita no Coren-RO sob o registro nº 365.402.

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo da Comissão de Instrução, onde pelas provas e documentos produzidos ao longo da instrução do feito, restaram comprovadas as ofensas desrespeitosas em face do profissional de Enfermagem João de Lima – Coren-RO nº 252.387-TEC;

CONSIDERANDO o Parecer conclusivo da relatora, que manteve o mesmo entendimento da Comissão de Instrução, entendendo como reprovável a conduta da denunciada no que diz respeito às acusações;

CONSIDERANDO a infração ética às disposições dos artigos 26, 64, 71, 72 e 83 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO a primariedade da profissional denunciada;

CONSIDERANDO a sessão de julgamento realizada durante a 92ª Reunião Ordinária de Plenário, conforme a ata do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren-RO:

DECIDE:

Art. 1º - Pela **CONDENAÇÃO** da profissional de enfermagem Dilma Maria Tose Stocco, à pena de multa no valor de 01 (uma) anuidade da categoria profissional a qual a infratora pertence, por transgressão aos artigos abaixo mencionados do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen nº 564/2017).

DOS DEVERES

SEDE: Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

SUBSEÇÃO CACOAL: Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

SUBSEÇÃO JI-PARANÁ: Av. Vinte e Dois de Novembro, 1166, sala 3 – Casa Preta – CEP: 76.907-632 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

SUBSEÇÃO VILHENA: Av. Major Amarante, 3232, sala 6 – Centro – CEP: 76-980-972 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

www.coren-ro.org.br

E-mail: coren-ro@portovelho.br

Art. 26 - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 64 - Provocar, cooperar, ser conivente ou omissivo diante de qualquer forma ou tipo de violência contra a pessoa, família ou coletividade, quando no exercício da profissão.

Art. 71 - Promover ou ser conivente com injúria, calúnia ou difamação de pessoa e família, membros das equipes de Enfermagem e da saúde, organizações da Enfermagem, trabalhadores de outras áreas e instituições em que exerce sua atividade profissional.

Art. 72 - Praticar ou ser conivente com crime, contravenção penal ou qualquer outro ato que infrinja postulados éticos e legais, no exercício profissional.

Art. 83 - Praticar, individual e coletivamente, quando no exercício profissional, assédio moral, sexual ou de qualquer natureza, contra pessoa, família, coletividade, ou qualquer membro da equipe de saúde, seja por meio de atos ou expressões que tenham por consequência atingir a dignidade ou criar condições humilhantes e constrangedoras.

Art. 2º - Consoante dispositivo contido no artigo 133 da Resolução Cofen nº 370/2010 (Código de Processo Ético da Enfermagem), a contar da data de ciência deste documento, as partes terão o prazo de 15 (quinze) dias para recorrer ao COFEN (Conselho Federal de Enfermagem) da penalidade determinada no artigo 1º desta Decisão.

Art. 3º - Intimem-se. Cumpram-se.

Porto Velho-RO 1º de setembro de 2022.

Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO nº 63.592-ENF
PRESIDENTE

Quele Vasconcelos Silva de Oliveira
Coren-RO nº 528.608-TEC
CONSELHEIRA RELATORA